Chamada MCTI/CNPq N º 61/2013 - Apoio a Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, tornam público a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro, com recursos não reembolsáveis, a projetos de apoio a inovação, caracterizados como *habitats* de inovação, os quais compreendem as Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e os Parques Tecnológicos existentes no país, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do país.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO,** anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.2- **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2** - **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para

esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5 – Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. – Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO,** relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO,** dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.**

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE,** indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA,** e de **JULGAMENTO,** indicados no subitem **II.3.,** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
b) não aprovação.

I.3.2.4 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para todas as propostas, será emitido parecer

consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.5. – Não é permitido integrar o Comitê Julgador quem tenha apresentado, ou que participe da equipe de projeto, de qualquer proposta apresentada a esta Chamada.

I.3.2.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (http://carloschagas.cnpq.br), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A firmatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br .

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço constante no item II.5.1 aos cuidados da Coordenação responsável, indicada no item II.7 do REGULAMENTO

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO.**

I.12.5. O CNPq e a SETEC/MCT se reservam o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e, em especial, pelas normas internas do CNPq e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

I.13 - OS ESCLARECIMENTOS E AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE, BEM COMO A LEGISLAÇÃO QUE REGULA ESTA CHAMADA, PODERÃO SER OBTIDOS NOS ITENS II.5 E II.6 DO REGULAMENTO.*

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Chamada MCTI/CNPq N º 61/2013 - Apoio a Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar com recursos não reembolsáveis projetos de apoio à inovação, caracterizados como habitats de inovação, os quais compreendem as Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica e os Parques Tecnológicos existentes no País.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no **Diário Oficial da União** e na página do CNPq	23 de agosto de 2013
Data limite para submissão das propostas	07 de outubro de 2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de outubro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de novembro de 2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R$ R$ 12.320.000,00 (doze milhões, trezentos e vinte mil reais), sendo R$ 2.320.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil reais) oriundos da Lei Orçamentária Anual de 2013, ação orçamentária 20V6 - Fomento a Pesquisa e Desenvolvimento Voltados a Inovação e ao Processo Produtivo, sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do MCTI, e R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) oriundos do FNDCT dos quais R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) são de Ação Transversal do FNDCT e R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) do Fundo Setorial Verde e Amarelo (CT-FVA).

II.1.3.2 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html.

II.1.3.3 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos cujos coordenadores estejam vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional (Lei nº 11.540/2007).

II.1.3.4 - Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas e segundo a tabela abaixo:

A - Apoio à infraestrutura de incubadoras de empresas em estágio de operação, para prestação de serviços às empresas de base tecnológica;

B - Apoio à elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para Incubadoras de Empresas;

C - Apoio à elaboração de EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para Parques Tecnológicos.

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos estimados por faixa
A	De R$ 200.000,00 a R$ 500.000,00 para Incubadoras de empresas	R$ 8.320.000,00
B	Até R$ 150.000,00 para Incubadoras de empresas	R$ 2.000.000,00
C	Até R$ 600.000,00 para Parques Tecnológicos	R$ 2.000.000,00

II.1.3.5 - Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para as outras faixas.

II.1.3.6 - Para esta Chamada serão consideradas Incubadoras de Empresas em Estágio de Operação as iniciativas que estejam com o projeto básico definido, possuam equipe gestora e que tenha pelo menos uma empresa incubada em funcionamento.

II.1.3.7 – Para a presente Chamada considera-se como EVTE - Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica, o documento com a análise dos aspectos técnicos de implantação e de desenvolvimento de um novo Parque Tecnológico ou Incubadora de Empresas, que descreve o seu potencial de mercado, de geração de retorno sobre o investimento realizado e de

sustentabilidade. As características do EVTE podem variar de acordo com as demandas de cada projeto especifico e devem incluir aspectos econômicos, sociais e ambientais.

II.1.3.7 - O proponente poderá apresentar um único projeto, e para apenas uma das faixas descritas no item II.1.3.4

II.1.3.8 – A Diretoria Executiva do CNPq, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, poderá decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.3.1.

II.1.4. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.4.1. - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.4.1.1 - CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.4.4**);

d) passagens e diárias de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.4.1.1.1 – O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - CAPITAL:

a) Equipamentos e material permanente.

II.1.4.1.2.1 - Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

II.1.4.1.2.2 – Os itens de capital deverão ser justificados no formulário eletrônico de propostas de maneira clara e na poderão ser objeto único do pleito.

II.1.4.1.3. BOLSAS

II.1.4.1.3.1. Os recursos de bolsa serão destinados apenas aos projetos submetidos na Faixa A desta Chamada.

II.1.4.1.3.2. Até 1 (uma) bolsa na modalidade Extensão no País – EXP, ou até 1 (uma) bolsa na modalidade Especialista Visitante – EV, ou até 1 (uma) bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior nas modalidades Junior ou Sênior – DEJ ou DES. Para a bolsa EV apenas as mensalidades poderão ser solicitadas. Os recursos destinados ao pagamento da bolsa escolhida serão limitados a 30% (trinta por cento) do valor total solicitado ao CNPq.

II.1.4.1.3.3. A utilização das bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior ficam restritas ao corpo técnico da Gestora ou Incubadora de Empresas.

II.1.4.1.3.4. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades permitidas, que estão indicadas no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.4.1.3.5. Os valores das bolsas serão pagos de acordo com a modalidade e nível segundo a Tabela de Valores de Bolsa de Fomento Tecnológico vigente, indicada no endereço http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305 .

II.1.4.1.3.6. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.3.7. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.2 - São vedadas despesas com:

a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;

d) obras civis *(ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2),* entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.

f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.4.2.1 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.3 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.4.4 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa em solicitação efetuada na Plataforma Carlos Chagas, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado após deferimento pelo CNPq.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
c) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Esta informação deve estar explicitamente declarada em seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, no campo “Atuação Profissional”. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição executora do projeto.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como de desenvolvimento, consolidação e melhoria da infraestrutura dos Habitats de Inovação descritos no item II.1.1.

II.2.2.2 - As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto em conformidade com o estabelecido no item I.2. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos Comitês Julgadores:

a) identificação da proposta e da instituição proponente, indicando detalhes sobre a instituição mantenedora: CNPJ, equipe da instituição executora do projeto, histórico de suas atividades, planejamento estratégico, infraestrutura física disponível, lista e perfil das empresas atualmente atendidas;

b) **Aplicável somente à Faixa A** - qualificação da proposta por meio de: (i) objetivos específicos com o investimento na melhoria de infraestrutura pretendida; (ii) lista de materiais para a adaptação de espaço físico e seus quantitativos, se necessário; (iii) orçamento detalhado dos equipamentos e material permanente a serem adquiridos; (iv) no caso de haver bolsa solicitada no projeto, perfil do bolsista e plano de atividades; (v) resultados esperados;

c) **Aplicável somente às Faixas B e C** - qualificação da proposta por meio de: (i) sumário executivo; (ii) finalidade; (iii) descrição do projeto e seus bens e serviços resultantes; (iv) instituições parceiras; (v) Duração da Implantação do projeto; (vi) previsão físico-orçamentária (aporte orçamentário previsto);

d) cronograma físico-financeiro;

e) identificação de outras instituições participantes no projeto;

f) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com Instituições de Ensino Superior, centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como demais órgãos de governo estaduais e municipais ou outras instituições privadas;

g) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes já aportados ou que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros na execução do objeto da presente Chamada, à exceção do CNPq;

h) outras informações consideradas pelo proponente como essenciais e colocadas em campo específico.

II.2.2.3 – O projeto apresentado como anexo, referido no item I.2 desta Chamada, não deverá ultrapassar 25 (vinte e cinco) páginas.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto será aquela onde será desenvolvido o projeto e com a qual o proponente deve apresentar vínculo. Será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, as instituições que atenderem os critérios de acordo com as respectivas faixas abaixo:

II.2.3.1.1. **Para a Faixa A**, i) instituição pública mantenedora ou gestora de incubadora(s) de empresa(s), ou uma ii) instituição privada sem fins lucrativos mantenedora ou gestora de incubadora(s) de empresas;

II.2.3.1.2. **Para a Faixa B**, i) instituição pública mantenedora ou gestora de incubadora(s) de empresas no Brasil, ou ii) instituição privada sem fins lucrativos mantenedora ou gestora de incubadora(s) de empresas;

II.2.3.1.3. **Para a Faixa C**, i) instituição pública mantenedora ou gestora de empreendimentos de parques tecnológicos no Brasil, ou ii) instituição privada sem fins lucrativos mantenedora ou gestora de empreendimentos de parques tecnológicos;

II.2.3.2.. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.3. A instituição de execução do projeto deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro de Informações Institucionais (CADI) (http://di.cnpq.br/di/index.jsp) até a data limite para apresentação das propostas, segundo o cronograma.

II.2.3.4. A instituição de execução do projeto deverá comprovar existência de relação operacional ou contratual da incubadora com uma ou mais universidades ou instituições de pesquisas e desenvolvimento, tal comprovação deverá ser mantida sob a posse do coordenador do projeto durante 5 (cinco) anos após o encerramento do projeto.

II.2.3.4.1. Ao participar desta Chamada, o coordenador do projeto declara possuir a comprovação de que trata o item II.2.3.4.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País dentro dos objetivos da Chamada.	2	0 a 10
B	Adequação entre objetivos, metodologia, resultados esperados, orçamento e cronograma de execução.	1	0 a 10
C	Qualificação profissional do coordenador e equipe executora na gestão de empreendimentos tecnológicos e de inovação.	1	0 a 10

D	Qualificação técnica do Parque Tecnológico, ou Incubadora, considerando: (i) tempo de operação; (ii) número e porte de empresas instaladas no parque; número de empregos gerados; (iii) setores ou atividades econômicas e tecnologias empregadas nos empreendimentos existentes.	2	0 a 10
E	Impactos econômicos e sociais que o parque tecnológico, ou incubadora, irá gerar para o País e Região onde o empreendimento está localizado (potencial de geração de novos negócios de base tecnológica; geração de empregos qualificados; impactos ambientais positivos; e etc).	2	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate a maior nota no critério F, seguido de maior nota no critério A, seguido de maior nota no critério D, seguido de maior nota no critério E.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1.

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: atendimento@cnpq.br.

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas o atendimento será feito pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br .
II.5.3 - Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas o atendimento será realizado pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	**Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm **IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009** http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
FNDCT	**Lei nº 11.540/2007** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
INOVAÇÃO	**Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	**Lei Nº 12.708, DE 17 de agosto de 2012** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	**RN-013/2008** http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	**RN 015/2010** http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314 **RN 010/2013** http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/942383?COMPANY_ID=10132
NORMAS RECURSAIS	**RN nº 006/2009** http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	**Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	**LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	**RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006** http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6-838fedda953d

II.7 – COORDENAÇÂO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Capacitação Tecnológica e Competitividade - COCTC.